

## DECRETO N° 5.437/2020

Dispõe sobre a requisição de bens de particulares em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e em razão do Decreto n. 5.430/2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município de Viçosa, bem como diante da autorização do art. 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/1990 e do art. 23, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Viçosa **DECRETA**:

Art. 1º Fica determinada a requisição dos bens elencados abaixo que se sabidamente se encontrem nas dependências de farmácias, drogarias e farmácias de manipulação, distribuidores e lojas de insumos hospitalares e médicos do Município de Viçosa:

- I – Máscaras cirúrgicas;
- II – Álcool gel 70º INPM;
- III – Hidroxicloroquina 400mg
- IV – Cloroquina 250mg

Art. 2º Fica assegurada a justa indenização aos proprietários que tiveram tais bens requisitados, que será apurada e paga em até 60 (sessenta) dias a contar do recolhimento operado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Para fins de justa indenização serão considerados os valores de mercado apurados pelos setores competentes do Município de Viçosa.

Art. 3º No momento do recolhimento dos bens o agente público presente no local providenciará um inventário dos insumos requisitados, devendo constar assinatura do proprietário, seu representante legal ou duas testemunhas, caso os dois primeiros se recusem a subscrever o inventário.

Parágrafo único – Além do quantitativo, tal inventário deverá indicar a marca do produto e os respectivos lotes.

Art. 4º Fica desde já autorizado o uso da força policial para efetivação deste ato.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de março de 2020.

ANGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal